



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 309/2001

**AUTORIZA A CORREÇÃO PARA O IPTU EM
9,15% PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio
Grande do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em 9,15 % (nove vírgula quinze por cento), para o exercício de 2002, índice este referente ao Índice Geral de Preços Mercado - IGPM, acumulado dos meses de Dez/2000 a Nov/2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2001.**

NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

WAGNER GOMES BREDOW
Sec. Administração e Finanças